CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 08
SERVIDOR 2020
MAT.

PROJETO DE LEI Nº 53/2014.
AUTOR: Gilmar Santiago
Ementa: Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis- Bolsa Reciclagem.

PARECER

Projeto de Lei. Concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis. Ilegitimidade do vereador para propositura de Lei que implique em redução de receita. Competência legislativa privativa do Prefeito. Ilegalidade. ***Rejeição.***

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para apreciação, Projeto de Lei de autoria do Vereador Gilmar Santiago que visa conceder incentivo financeiro à catadores de materiais recicláveis por meio de uma "Bolsa Reciclagem".

Em justificativa, foi ventilada a importância de fomentar ações sustentáveis para a preservação do meio ambiente, valorizando, portanto, o trabalho feito por esses catadores, ao recolherem materiais que serão reutilizados e reciclados.

Feitos esses esclarecimentos, passa agora a se manifestar acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto, conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso II do art. 61.

Primeiramente, já é possível constatar a ocorrência de um vício formal quanto à propositura desse Projeto, pois, no art. 176 do mesmo Regimento Interno, são enumeradas matérias de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, entre elas, as propostas que importem em redução de receita.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 09
SERVIDOR
2020
MAT.

No caso em análise, há uma clara previsão de redução de receita, em decorrência da concessão de incentivos de caráter pecuniário. Em virtude disso, esses gastos devem estar devidamente previstos na Lei Orçamentária.

Ante o exposto, pelo fato dessa matéria estar enquadrada no rol privativo de competência do prefeito, o vereador não tem legitimidade para legislar sobre o assunto. Essa propositura é, portanto, ilegal.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos deste projeto, verifica-se que este viola dispositivos legais que versam sobre os critérios formais para a sua propositura, motivo pelo qual se opina pela sua rejeição.

É o parecer.

S. m.j.

Salvador, 03 de julho de 2014.

CLAUDIO TINOCO
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR